

XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

VANESSA GONÇALVES MELO SANTOS

HERON JOSÉ DE SANTANA GORDILHO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito e Sustentabilidade II [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Heron José de Santana Gordilho; Livia Gaigher Bosio Campello; Vanessa Gonçalves Melo Santos. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-857-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Sustentabilidade. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO E SUSTENTABILIDADE II

Apresentação

O XXX Congresso Nacional do Conpedi, realizado no Centro Universitário Christus - Unichristus - Fortaleza/CE, entre os dias 15 e 17 de novembro de 2023, sob o tema “Acesso à Justiça, soluções de litígios e desenvolvimento” trouxe um contexto sociojurídico desafiador às pesquisas acadêmicas, especialmente à luz do proeminente parâmetro da sustentabilidade.

Dentre os Grupos de Trabalhos (GT's) que compuseram esse valoroso encontro, o GT “Direito e sustentabilidade II” teve papel fundamental ao promover discussões teóricas de elevado nível acadêmico, bem como projeções práticas com implicância para a realidade complexa dos nossos dias. No escopo da temática desse GT, que ocorreu no dia 16 de novembro de 2023, uma pluralidade de temas foi apresentada por discentes e docentes pesquisadores (as) de vários Programas Stricto Sensu de Mestrado e Doutorado em Direito do Brasil.

A sustentabilidade foi apresentada em suas dimensões social, ambiental e econômica, trazendo luzes para a discussão sobre efetividade de clássicos instrumentos jurídicos, da Agenda 2030, a necessidade de responsabilização da empresa, além do Poder Público.

As apresentações foram divididas em blocos devido ao volume de trabalhos submetidos e aprovados no GT com espaços ao efetivo debate coletivo.

Esperamos que o conteúdo destes Anais, que reflete o engajamento de pesquisadores (as) com o desenvolvimento e fortalecimento da pesquisa e educação jurídica no país, sirva ao debate aberto e democrático e inspire a produção e impacto de novos conhecimentos.

Heron José de Santana Gordilho

Lívia Geigner Bosio Campello

Vanessa Gonçalves Melo Santos

**DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E BIODIVERSIDADE:
SALVAGUARDANDO O MEIO AMBIENTE E OS DIREITOS DOS “POVOS DA
FLORESTA”**

**SUSTAINABLE DEVELOPMENT AND BIODIVERSITY: SAFEGUARDING THE
ENVIRONMENT AND THE RIGHTS OF THE “PEOPLE OF THE FOREST”**

**Adriano Fernandes Ferreira
Ana Maria Bezerra Pinheiro
Diana Sales Pivetta**

Resumo

O presente estudo tem por objetivo em realizar abordagem em relação a preservação da biodiversidade, o desenvolvimento sustentável e os direitos dos “Povos da Floresta”. Ressaltando que o desenvolvimento sustentável visa atender às necessidades tanto das presentes gerações, como das futuras, de modo que não venha comprometer a capacidades de ambas, ou seja, para que todos venham utilizar do meio natural. Ao passo que é sabido a grande importância da biodiversidade para a sobrevivência de todos, onde a garantia do equilíbrio no ecossistema, seja da fauna, flora, a variedade de vida na terra, dentre outros, dependem de todas as espécies existentes na vasta natureza. Com isso vem a relevância dada para os “Povos da Floresta”, pois ao possuírem conhecimentos extensivos, valiosos sobre a biodiversidade, além da significativa cultura de preservação e conservação, tanto do meio ambiente, como do habitat, seja para a subsistência e o bem-estar. A abordagem deste estudo se desenvolverá com pesquisa bibliográfica, mediante análise doutrinária, de normas jurídicas, onde ocorrerá a abordagem de um artigo científico de cunho teórico com reflexões acerca de fundamentos e princípios sobre os desafios de desenvolvimento sustentável, proteção ao meio ambiente e os direitos dos “Povos da Floresta”.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável, Biodiversidade, Povos da floresta, Preservação, Meio ambiente

Abstract/Resumen/Résumé

The present study aims to carry out an approach in relation to the preservation of biodiversity, sustainable development and the rights of the “Forest People”. Emphasizing that sustainable development aims to meet the needs of both present and future generations, so that it does not compromise the capabilities of both, that is, so that everyone can use the natural environment. While the great importance of biodiversity for everyone's survival is known, where ensuring balance in the ecosystem, be it fauna, flora, the variety of life on earth, among others, depends on all species existing in vast nature. With this comes the relevance given to the “People of the Forest”, as they have extensive, valuable knowledge about biodiversity, in addition to the significant culture of preservation and conservation, both of the environment and the habitat, whether for subsistence and good -be. The approach

of this study will be developed with bibliographical research, through doctrinal analysis, legal norms, where a scientific article of a theoretical nature will be approached with reflections on foundations and principles on the challenges of sustainable development, environmental protection and human rights. of the “Forest People”.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Sustainable development, Biodiversity, Forest peoples, Preservation, Environment

1. INTRODUÇÃO

Em tempos atrás, a conscientização em massa em torno dos recursos naturais era praticamente inexistente, pelo fato de não possuírem entendimentos que tais fontes são esgotáveis, ao ponto de visar somente o retorno econômico, contudo com o passar dos anos o planeta começou a demonstrar mudanças, inclusive atingindo de forma negativa globalmente, com desastres naturais. Então, a partir desse momento começaram diversos estudos sobre as mudanças climáticas, ecossistêmicas, dentre outros.

Então, ao remeter sobre a necessidade de racionalizar o uso de recursos naturais, para que as gerações futuras também possam utilizar, como as presentes, visto que também o objetivo não é a intocabilidade, e sim saber utilizar de forma sustentável, sem degradar, vem o surgimento do desenvolvimento sustentável, onde ressalta sobre a interdependência entre crescimento econômico, equidade social e preservação ambiental.

Neste aspecto, ao mencionar a biodiversidade, que é essencial para a manutenção da saúde dos ecossistemas, o qual representa uma diversidade de formas de vida planetária, porém estando sempre em perigo em outros lugares por causa de explorações imprecidentes, aniquilações de habitats e mudanças climáticas. Visto que, tais ameaças sobre a biodiversidade acarretam danos mundialmente.

Diante desse aspecto, percebe-se a importância em proteger a biodiversidade, jamais devendo ser negligenciado, surgem a contribuição dos “Povos da Floresta”, estes que ao habitarem áreas ricas em recursos naturais, como as florestas tropicais, por exemplo, e ao possuírem conhecimentos, tradições que visem a proteção dos ecossistemas locais, além em desempenhar um papel crucial na conservação da biodiversidade.

O desenvolvimento sustentável é uma meta global que visa atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades. O qual abrange dimensões econômicas, sociais e ambientais, requerendo a proteção dos recursos naturais e da biodiversidade. Ao passo que a biodiversidade, é imprescindível para a estabilidade dos ecossistemas, além da provisão de serviços ecossistêmicos e a sobrevivência da vida na Terra.

Por isso, ao realizar a abordagem sobre o tema supramencionado vem a reflexão, no presente artigo, sobre os direitos dos “Povos da Floresta” estando assegurados e atuando em conjunto com o desenvolvimento sustentável na grande contribuição em prol do meio ambiente e biodiversidade para garantir que venha ocorrer de forma eficaz a preservação e

conservação dos recursos naturais, com a finalidade de não se esgotar e contribuindo mundialmente com menores impactos naturais e mudanças climáticas.

O presente trabalho, para tanto, é dividido em três partes: (i) discorrer-se-á sobre o conceito de meio ambiente, demonstrando sua importância a nível global; (ii) após isto, será abordada a questão sobre o desenvolvimento sustentável e biodiversidade, onde buscará estabelecer de como ambos estão atrelados; (iii) ao fim, buscar-se-á demonstrar os direitos e a importância dos “Povos da Floresta” perante a preservação da biodiversidade, inclusive demonstrando o impacto desses Povos com a utilização dos recursos naturais e preocupações na conservação, garantindo através de suas tradições que não venham se esgotar para as futuras gerações.

Com o objetivo de fazer uma breve reflexão sobre o assunto estabelecido, utilizou-se neste estudo o método hipotético-dedutivo, por meio da formulação de hipótese geral que permite a obtenção de respostas potencialmente válidas. Quanto aos meios, a pesquisa foi bibliográfica, com o uso da doutrina e legislações pertinentes, delimitada ao tema, para o cumprimento dos fins qualitativos.

A conclusão é que, de fato, se faz necessário refletir sobre a salvaguarda dos “Povos da Floresta” e meio ambiente, onde o desenvolvimento sustentável contribui para este fator protetor, principalmente ao que corresponde no uso aos recursos naturais para as futuras gerações, sob qual não venha se esgotar, além de perceber o quão grande é a importância da biodiversidade mundialmente, inclusive está sendo considerada também como um recurso, visto que detém meios o qual influencia em vários aspectos, como por exemplo, as mutações climáticas e outros, onde os “Povos da Floresta” possuem relação com essa questão é na preservação e conservação, através de suas culturas e conhecimentos tradicionais, onde detém conscientização e preocupação com os meios naturais.

2. MEIO AMBIENTE

A conceituação trazida pela Carta Maior, onde define o meio ambiente de forma ampla, explanando sobre a defesa deste e recepcionando ainda um meio ambiente natural, artificial, cultural e do trabalho. Enquanto, o art. 3º, I da Lei n.º 6.938/81 – Política Nacional do Meio Ambiente, conceitua que: “O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas [...]”, porém, de maneira limitada, englobando em seu texto somente o meio ambiente natural.

Agora, ao que tange sobre o referencial teórico pode-se citar primeiramente o ilustre doutrinador José Afonso da Silva (2004, p. 20), pois defende que tal conceito de meio

ambiente deve ser completo, ou seja, onde atenda todos os tipos, diante disso define meio ambiente como:

“abrangente de toda a natureza, o original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico”.

Enquanto, Norberto Bobbio (1995, p. 6) evidencia o entendimento, o qual considera “o mais importante deles é o reivindicado pelos movimentos ecológicos: como o direito de viver num ambiente não poluído.”

Visto que, se formos mencionar a definição de meio ambiente, observaremos primeiramente que nem todos os países empregam o termo “meio ambiente” e somente o chamam de “ambiente”, pois, conforme José Afonso da Silva (2013, p. 20), cita o exemplo do país da Itália “[...] que emprega somente o termo “ambiente” como correspondente à paisagem, ao objeto de movimento normativo ou ideias sobre defesa do solo, do ar e da água e ao objeto da disciplina urbanística.”

Enquanto, o meio ambiente poderá ser descrito, apenas como uma forma de interação com elementos sejam eles naturais, artificiais e/ou culturais, o qual deverá propiciar um desenvolvimento equilibrado para a vida. (BARBARULO, 2015)

Imperioso ressaltar, diferentemente das relações, considerações e definições serem realizadas por diversos autores, legisladores e até por países internacionais, existe uma preocupação e objetivos em comum quando remetem-se ao meio ambiente, o qual se dá pela sua preservação. Por este motivo, foram criados princípios, tratados, convenções, protocolos internacionais, multilaterais e bilaterais, com a finalidade de estabelecer diretrizes que versam sobre a proteção do meio ambiente e utilização de forma sustentável. (ALENCAR, FILÓ e FERREIRA, 2023)

Bem assim, o Supremo Tribunal Federal face aos princípios característicos do direito ambiental, estabelece que os princípios tem como objetivo primordial em direcionar o andamento correto para cumprimento de políticas ambientais aquelas que visem a proteção ao meio ambiente e, ainda, a vida humana, ou seja, o princípio ao ser considerado adequado será utilizado na elaboração de regras jurídicas, devendo ser ponderado e com valores constitucionais, assim podemos observar no julgamento da ADI abaixo:

A superação de antagonismos existentes entre princípios e valores constitucionais há de resultar da utilização de critérios que permitam ao Poder Público (e, portanto, aos magistrados e Tribunais), ponderar e avaliar, “hic et nunc”, em função de determinado contexto e sob uma perspectiva axiológica concreta, qual deva ser o

direito a preponderar no caso, considerada a situação de conflito ocorrente, desde que, no entanto, [...] a utilização do método da ponderação de bens e interesses não importe em esvaziamento do conteúdo essencial dos direitos fundamentais, dentre os quais avulta, por sua significativa importância, o direito à preservação do meio ambiente. (STF, ADI 3540 MC/DF, Relator: Ministro Celso de Mello, Data de Julgamento: 01/09/2005, Turma, Data de Publicação: 01/09/2005)

Logo, partindo desse entendimento cabe mencionar alguns os princípios existentes, como o da função social da propriedade, da dignidade da pessoa humana, precaução, prevenção, poluidor pagador, intervenção estatal, desenvolvimento sustentável, dentre outros.

Pois, através destes princípios percebe-se que há necessidade de proteção ao meio ambiente, com objetivo das presentes e futuras gerações possam usufruir dos recursos naturais, levando em consideração de forma sustentável, para viver de maneira saudável e equilibrado. (ALENCAR, FILÓ e FERREIRA, 2023)

Desse modo, conforme Machado (2004), com a chegada do Desenvolvimento Sustentável, atrelando com o uso dos recursos naturais de forma sustentável, objetivando tanto a preservação do meio natural, como o aspecto econômico, visando melhorias para que igualmente as presentes gerações utilizem as futuras, possam também usufruir de um meio ambiente equilibrado com direito à qualidade de vida sadia.

3. DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E BIODIVERSIDADE

No que se diz respeito sobre desenvolvimento sustentável, onde para ocorrer o desenvolvimento da atual sociedade deve-se utilizar os recursos naturais existentes sem que venham esgotá-los para as futuras gerações, ou seja, devendo - se pensar nas atuais e futuras gerações, pois infelizmente, sabe-se que tais recursos são fontes limitadas, ao modo que tal critério deve ser pensado, planejado e executado. (FIORILLO, 2018)

Uma vez que tais recursos são fontes esgotáveis e para que todos, a presente e futura geração venham utilizar se faz necessário adotar medidas que não venham degradar ou se degradar da menor forma possível quanto ao uso que seja de forma consciente, conforme descrito no art. 225 da Constituição da República Federativa Brasileira:

Art.225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Visto que o desenvolvimento sustentável, oferece uma abordagem integrada para lidar com essas questões inter-relacionadas, reconhecendo a importância da preservação, tanto da biodiversidade como um elemento fundamental do desenvolvimento, assim as estratégias

de desenvolvimento sustentável buscam equilibrar o uso de recursos naturais com sua conservação, garantindo que as gerações atuais e futuras possam prosperar, considerado como uma norma constitucional e não a impedir o desenvolvimento econômico, mas atrelando em conjunto também as questões ambientais, políticas e sociais. (BENCHIMOL, 2010)

Imperioso ressaltar que tal preocupação surgiu, especificamente, no ano 1987, em um documento (ao ser traduzido para o português) chamado “nosso futuro comum”, onde foi estabelecido algumas metas e objetivos para levar a sociedade sobre o desenvolvimento sustentável, no Relatório de Brundtland, o qual ocorreu no final da guerra fria, promovendo a discussão sobre o clima. Onde, tal documento descrevia assuntos referentes ao meio ambiente, economia, inclusive relacionando a questão ambiental como política pública. (RIBEIRO, 2009)

Conquanto, a nível de informação a expressão desenvolvimento sustentável foi estabelecida em 1980 em um documento chamado “Estratégia de Conservação Mundial”, sendo inclusive dependentes um do outro. Desse modo, a partir dessa relação, ocorre a abordagem conceitual sobre desenvolvimento sustentável, trazendo para a humanidade a necessidade em refletir e conscientizar sobre a utilização dos recursos naturais de forma racional para que as gerações futuras venham utilizar. (BARBIERI, 2020)

Não obstante, em essência, a Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável se propôs a impulsionar uma educação solidária que contribua para uma correta percepção do estado do mundo, que seja capaz de gerar atitudes e compromissos responsáveis, e que prepare os cidadãos para as tomadas de decisões, conforme Gutiérrez, Benayas e Calvo (2006, p. 26) menciona que: [...] direcionada para alcançar um desenvolvimento culturalmente plural, socialmente justo e modelos mais inteligentes de interação com os ecossistemas.

Buscando também alternativas para o uso de tais recursos, como por exemplo, fontes renováveis não poluentes para que venha atingir o desenvolvimento sustentável respeitando a natureza, conscientizando sobre a importância de não poluir, o consumo não exacerbado, dentre outros meios relevantes para a preservação¹ e conservação² do meio ambiente.

Uma vez que, na primeira metade do século XX, a época da revolução industrial, não ocorriam preocupações da sociedade com o meio ambiente, somente em crescimento

¹ Proteção ou preservação integral, por exemplo foi cercado, sendo que ninguém poderá utilizar, intocável, integralmente da maneira.

² Área exploradas – áreas de conservação – explorar com turismo ambiental, ecoturismo (utilizar determinados recurso, mas manter a condição do lugar).

econômico, não havendo reflexões sobre o uso racional dos recursos naturais, assim ocorrendo o uso de modo danoso, com comportamentos mais predatórios.

Ainda, cabe ressaltar que tal reflexão, referente a degradação do meio ambiente no ano de 1972 ocorreu na primeira Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em Estocolmo, conhecida como “ECO 72”, onde todos os países que comparecerem debateram os problemas ambientais, as formas de preservação dos recursos naturais, inclusive surgindo a declaração com vinte e seis princípios para a preservação e a melhoria do ambiente humano, uma forma de manifesto ambiental para o programa das nações unidas sobre o meio ambiente, o qual foi enviado tanto aos governos locais, como nacionais e internacionais. (BARBIERI, 2020)

Desse modo, nota-se que foi durante a Conferência de Estocolmo, o qual ocasionou uma conscientização de que a responsabilização em proteger o meio ambiente não era apenas de um ou dois países e sim de Todos os Estados de direito, ou seja, tanto países desenvolvidos, como os subdesenvolvidos, pelo fato das consequências atingirem a todos. Nesse sentido, a preservação e conservação do meio natural se faz necessário para a sobrevivência de todos os seres vivos, principalmente os humanos, ao serem dependentes de um ambiente saudável e equilibrado. (GALDINO, MIRANDA e FERREIRA, 2021)

Ainda, neste mesmo período veio o surgimento do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente – Pnuma, possuindo como finalidade ao advertir povos e nações sobre problemas e ameaças no que tange ao meio ambiente, preconizar critérios para melhoramentos a qualidade de vida da população sem comprometer os recursos e serviços ambientais das gerações futuras, além de realizar monitoramentos ambientais globais dos Estados.³

Mais adiante, no ano de 1992 foi realizado no Brasil a segunda conferência sobre o meio ambiente, conhecida como “Rio 92”, a Cúpula da Terra, onde já se conhecia mundialmente o conceito de desenvolvimento sustentável, o qual neste período foi inclusive transformado em uns dos princípios do direito ambiental. Sendo válido mencionar sua previsão expressa no art. 170, VI da Constituição Federal⁴, o qual permite a utilização do

³ ONU Meio Ambiente - Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente PNUMA – importante marco para a proteção ao meio ambiente, pelo fato que contribuí na informação, implementação do desenvolvimento sustentável, conscientização aos países a utilização dos recursos naturais sem comprometer para as futuras gerações, mostrando reflexões do quanto se faz necessário possuir equilíbrio no uso dos recursos naturais sem esgotá-los, inclusive estando de acordo com a Carta Magna de 1988

⁴ O Preâmbulo do art. 170 corresponde com a ordem econômica, o qual valoriza a relação do trabalho humano, além da livre iniciativa, visto que possui a finalidade de assegurar todos os indivíduos a dignidade de acordo com a justiça social, enquanto no presente caso ao citar [...] o inciso IV, vem resguardar o princípio, referente a defesa e proteção ao meio ambiente que deverá ocorrer de forma mais rígida, levando em consideração o aspecto do

meio ambiente, mas de forma sustentável, para que não venha esgotar os recursos minerais e que as gerações futuras também possam utilizar, visto que a autorização para sua exploração deverá conter padrões rígidos, onde poderá ser até restringida, caso não venha ocorrer de forma sustentável. (GRANZIERA, 2015)

Em 2002, marcando 10 anos da realização da Cúpula da Terra no rio 92, foi realizado em Joanesburgo a Cúpula do Desenvolvimento Sustentável, o que inclusive foi um dos assuntos discutidos neste evento realizado pela ONU, as práticas afirmadas na agenda 21, além da reafirmação sobre os compromissos com o desenvolvimento sustentável face as suas três dimensões que correspondem ao desenvolvimento econômico, social e ecológico.

Nesse sentido, é imperioso ressaltar que em meados de 2000 tais pilares foram definidos primeiramente em face dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) e a posteriori a agenda dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), surgiram tendo como base o que já detinha sido construído originariamente para prosseguimento e atendendo aos novos desafios, vejamos Silva, Santos e Tsuruda (2016, p.190):

A agenda dos ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) aprovada na Cúpula das Nações Unidas foi construída sobre as bases estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM), de maneira a completar os trabalhos estabelecidos e responder a novos desafios. Esses objetivos são integrados e indivisíveis, e mesclam os três pilares do desenvolvimento sustentável: a economia, a social e a ambiental.

Segundo BARBIERI (2020), os três pilares do desenvolvimento sustentável são de suma importância por possuir o condão de organização para alcançar resultados “líquidos”, pois no que diz respeito aos **Objetivos/Pilares Sociais**, com o fortalecimento e equidade onde as comunidades locais, populações das diferentes sociedades, devem alcançar o equilíbrio, ou seja, viverem sem desigualdades sociais, possibilitando também a chamada mobilidade social, com a ascensão daquele indivíduo na sociedade, ocorrendo através de uma educação de qualidade, pública e gratuita, por exemplo.

Desse modo, objetivando reduzir as desigualdades existentes, mas para que venha de fato acontecer se faz necessário investimentos em diversas áreas. Além da coesão social, a preservação da identidade cultural (Povos Originários, quilombolas, ribeirinhos ao lutar pela sua preservação cultural) e do desenvolvimento institucional em prol da sociedade, onde tais instituições podem ser públicas, privadas e até as ONGS.

impacto ambiental que poderá causar, seja na utilização de serviço danoso, como na elaboração ou/e na prestação/desenvolvimento do respectivo serviço que impactará ao meio natural.

Partindo nesse mesmo diapasão, conforme trazido pelo autor, os **Objetivos/Pilares ambientais** faz referência a integridade dos ecossistemas, ou seja, não destruir o ecossistema, a integridade climática, observando com as ações da sociedade poderá influenciar de modo global as mudanças climáticas, além da capacidade de carga e a biodiversidade, o quanto se faz importante sua preservação. (BARBIERI, 2020)

Outrossim, há os **Objetivos/Pilares econômicos**, o qual remete ao crescimento econômico, podendo ser alcançado de forma justa, sem desigualdade social, atendendo a biodiversidade, o valor acionário, eficiência, dentre outros. (BARBIERI, 2020)

Nota-se que o desenvolvimento social, caracteriza-se pelo meio ambiente sadio, porém precisa se desenvolver e fazer a utilização de recursos naturais, enquanto a inclusão econômica deverá atender as necessidades da sociedade, a inclusão social com a diferença existente entre países desenvolvidos para com os países subdesenvolvidos deverá ser levada em consideração e tentar amenizar tais diferenças.

Onde, segundo (SACHS, 2009), cita que precisa de soluções triplamente ganhadoras, seja no aspecto social, pelo fato dos objetivos de desenvolvimento serem sempre sociais, enquanto no meio ambiental, relata sobre não deixar para as futuras gerações um planeta inabitável e quanto no econômico, é necessário se ter viabilidade econômica, pois sem ela as coisas não acontecem. Tais tripés, chamado de ecodesenvolvimento é sustentado por um duplo conceito ético: de solidariedade diacrônica com as gerações futuras.

A justiça sócio ambiental não poderá proibir ao indivíduo, por exemplo, de explorar aquele recurso o qual é seu meio de sobrevivência, então devendo oferecer alternativas que venha suprir e a ecoeficiência que visa utilizar os recursos de forma eficiente, racional, não permitindo o uso exacerbado, assim não extinguindo tal recurso natural.

Então, em 2015 foi estabelecido na sede da ONU em Nova York a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável, com a criação de 17 (dezessete) Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, união das diretrizes, além de 169 metas que deverão ser aplicadas por todos os países do mundo, colocando em pratica que o desenvolvimento sustentável seja pleno para o século XXI. (SILVA, SANTOS E TSURUDA, 2016)

Em âmbito nacional, é imperioso ressaltar, sobre a Lei nº 9.795/1999 possuindo como finalidade a integração da educação ambiental aos processos sejam educativos e/ou sociais, visando a promoção sobre conscientização, sensibilização, além de maiores participações de pessoas em prol de um desenvolvimento sustentável.

Em relação a biodiversidade, é sabido dizer que corresponde a uma grande diversidade existente de seres vivos no planeta terra, o qual correspondem tanto com os

animais, como fungos e até mesmo microrganismos, visto que tal variedade poderá ser examinadas em distintos níveis, ou seja, desde os genes de espécies até aquelas presentes no ecossistema e o Brasil sendo o principal detentor mundialmente, por possuir riquíssimas diversidades naturais. (SANTILLI 2005)

Ao modo que tais características da biodiversidade se fazem de grande relevância ao funcionamento planetário pelo fato de sua finalidade em prol da sustentabilidade, possuindo importância em várias áreas, desde a ecologia, a economia, a saúde humana e o desenvolvimento sustentável, inclusive com ótimas percepções ao país. (SANTILLI 2005)

Nesse sentido, o Brasil ao possuir condições para se tornar um laboratório desse desenvolvimento incluyente e sustentável, pelo fato de ser constituído por variedades de recursos naturais, inclusive sendo conhecido em ser detentor da maior biodiversidade do mundo, por possuir a maior floresta tropical em pé, recursos hídricos abundantes, climas variados e propícios à produção de biomassas. (SACHS, 2009)

Ademais, a biodiversidade a ser considerado também como recurso natural, além de desempenhar a manutenção dos ecossistemas saudáveis, a sustentabilidade ambiental, o desenvolvimento econômico, além do bem estar social, se faz necessário ocorrer ações que versam sobre a promoção a favor da preservação, recuperação da fauna e flora.

E, o art. 2º da supra Convenção sobre Diversidade Biológica – CDB (2000, 9-10), veio descrevendo termos, dentre eles menciona sobre o que seria biodiversidade, além de especificar o uso sustentável, dentre outros, vejamos especificamente sobre esses dois termos supracitados:

[...]

Diversidade Biológica – significa a variabilidade de organismos vivos de todas as origens, compreendendo, dentre outros, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos de que fazem parte; compreendendo ainda a diversidade dentro de espécies, entre espécies e de ecossistemas.

[...]

Utilização sustentável – significa a utilização de componentes da diversidade biológica de modo e em ritmo tais que não levem, no longo prazo, à diminuição da diversidade biológica, mantendo assim seu potencial para atender as necessidades e aspirações das gerações presentes e futuras.

Logo, percebe-se a criação de legislação e acordos internacionais, objetivando a proteção a biodiversidade, visando inclusive a promoção sobre o aspecto de conservação, o uso sustentável de seus respectivos componentes, a repartição justa dos benefícios decorrentes de seu uso, ao passo que inclusive existem espécies e ecossistemas desaparecendo o qual nem foram conhecidas e/ou analisadas. (SANTILLI 2005)

Nesse sentido, ao considerar a diversidade de espécies existentes nos ecossistemas, possuindo em suas características particularidades, distinguindo-os umas das outras, mas sendo essenciais para a manutenção desse ecossistema, além de conservações e outros, caso ocorra alguma extinção de um ser vivo, poderá haver até um desequilíbrio no ecossistema, por isso a necessidade em preservar a vasta biodiversidade existente através da criação de unidades de conservação. (SANTILLI 2005)

Sobre esse contexto de biodiversidade, cabe mencionar a ecológica o qual diz respeito tanto aos ecossistemas, como os ambientes e paisagens que abrigam uma diversidade genética e de espécies; comunidades de animais, plantas e microrganismos, cada uma com interações diferentes e características; processos, que conectam os seres vivos, tanto uns aos outros, como também ao meio físico que os circunda. Cada ambiente alberga, ainda, uma enorme diversidade de micro paisagens, derivadas das condições específicas de cada local. (BENSUSAN, 2002)

Desse modo, sendo necessário a conservação e preservação da diversidade biológica, ecológica, além das espécies e manutenção dos ecossistemas saudáveis, onde, por exemplo, existem dependência da interação de várias espécies para funções como polinização, regulação do clima, purificação de água e ciclagem de nutrientes. Pois, a biodiversidade ao fornecer serviços de meio ecossistêmicos, o qual visam beneficiar os seres humanos, desde a produção de alimentos, medicamentos, fibras e combustíveis, bem como o controle de pragas e doenças, ou seja, possuindo diversos valores como também o social e econômico. (SANTILLI 2005)

Nesse interim, de acordo com Sachs (2009) nota-se que as necessidades humanas são de forma elevadas a consumidoras de recursos naturais, pois a medida dessa utilização se deve ser observada e assim, ser considerada para a construção de um desenvolvimento sustentável, tendo em vista a inviabilidade de se pretender a sua não utilização.

Todavia, com a existência das distinções entre sociedades em seus modos de vida sob quais cada um adotam, os projetos de desenvolvimento sustentável deverão levar em consideração o âmbito local, para assim serem construídos, adaptando de acordo com suas respectivas peculiaridades daquela comunidade, para que não venha ocorrer implementação de projetos dissociados da cultura dominante e, por tal motivo ser fadada ao insucesso.

Conforme pode ser observado abaixo, onde Ribeiro (2009, p. 64-65), ao mencionar sobre os oito princípios básicos da sustentabilidade do ecodesenvolvimento relacionados por Ignacy Sachs, sob qual remete a conceituação de desenvolvimento sustentável para que venha ocorrer seu alcance, vejamos:

1. aproveitar os recursos de cada região;
2. fazer o uso social dos recursos, pois o ser humano é recurso valioso;
3. identificar, valorizar e empregar os recursos naturais em solidariedade diacrônica com as gerações futuras;
4. reduzir a poluição, reciclar rejeitos;
5. aproveitar, nos trópicos, a fotossíntese e a energia da biomassa;
6. desenvolver ecotécnicas ou tecnologias limpas;
7. aproveitar nas instituições, complementariedades entre ações e políticas setoriais, usando os rejeitos de uma atividade como insumos de outra;
8. promover a participação da população e educar para a participação consciente.

Nessa toada, tais dimensões defendidas por Sachs (2009) sejam ambientais, econômicas, sociais, culturais, espaciais, psicológicas, políticas tanto nacionais, como internacionais, ao estarem em conjunto, estritamente interligadas refletirá sobre o desenvolvimento sustentável.

Desse modo, nota-se que o desenvolvimento deverá estar atrelado com a sustentabilidade em busca da preservação da natureza e da biodiversidade, pois sendo de suma importância tal alcance para a vida terrestre, pelo fato de ser essencial para a sustentabilidade dos ecossistemas, além da economia global, como na pesquisa científica. Onde, ao existir uma diversidade de espécies, além de ecossistemas, mostrando a evolução e os processos ecológicos para estudos científicos, como a influência na da qualidade de vida humana.

Todavia, como é sabido sobre a existência dos grandes desafios globais para o chamado desenvolvimento sustentável, conforme evidenciado por Sachs (2009), pelo motivo de requerer alterações a novos hábitos conscientes, com o intuito em adotar novas estratégias sob qual venham inibir fatores que envolvem contribuições para as mudanças climáticas, ou extinção de espécies e ainda a exploração exacerbada de recursos naturais, principalmente de forma ilegal. Onde, causam degradações de habitats, poluição, dentre outros e ao ocorrer a perda da biodiversidade, vindo as contribuições negativas, que poderão ficar escassas como, por exemplo, a disponibilidade de alimentos, a capacidade de adaptação, o aparecimento de novas doenças e a capacidade dos ecossistemas em sequestrar carbono.

Logo, percebe-se o quanto se faz necessário reflexões, abordagens interdisciplinares, o qual ocorrerá por meio de uma educação, devendo tal atuação estar em conjunto ao aspecto de sensibilização pública, para que ocorra o comprometimento para a conservação da biodiversidade, claro, promovendo a compreensão, respeito de todos (de acordo com suas) diversidades culturais) sobre a importância e efetivações de ações com uso de racionamento natural, culminando na proteção ambiental. (SACHS, 2009)

Portanto, conscientizando que tanto a proteção, como a conservação da biodiversidade torna-se uma responsabilidade compartilhada, seja por governos, organizações

não governamentais, cientistas, quanto a sociedade em geral, para que assim visem garantir um futuro sustentável para as gerações presentes e futuras.

4. OS DIREITOS DOS POVOS DA FLORESTA

Antes de adentrar ao tema, cabe primeiramente especificar quem são considerados como “Povos da Floresta”, sob qual correspondem com os povos indígenas (Originários), ribeirinhos, quilombolas, seringueiros, dentre outros, os quais correspondem aos habitantes das áreas, terras florestais, sobrevivendo da caça, pesca, recursos da natureza, onde se utilizam, mas não de forma predatória, visando maneiras sustentáveis para suas respectivas sobrevivências, cabendo inclusive ressaltar a contribuição em seus comportamentos, sobre a ajuda na preservação e conservação do ecossistema natural, através de suas culturas/tradições.⁵

Visto que tais Povos, correspondem a grupos detentores de direitos específicos os quais são reconhecidos e protegidos, tanto nacionalmente, como internacionalmente, ou seja, por existirem direitos que são reconhecidos em tratados e convenções internacionais. A exemplo tem-se a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas (UNDRIP)⁶ e a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)⁷, entre outros instrumentos legais.

Os estudos de Santilli (2005) ressaltam que a Carta Magna de 1988, possui um entendimento “multicultural” e “pluriétnica” o qual também reconheceu e assegurou os direitos dos Povos Originários e quilombolas, referentes a suas terras garantindo tradicionalmente quando de sua ocupação, crenças, tradições, costumes, dentre outros.

Não obstante, tais implementações efetivas desses direitos, continuam sendo desafios em várias partes do mundo, e a luta pela justiça e pelo respeito aos direitos dos povos da floresta continuam, pois são necessárias legislações que garantem, assegurem a dignidade, a identidade cultural, a proteção para a sobrevivência dessas comunidades, como por exemplo, o direito a terra e territórios, a autodeterminação - conforme os Povos Originários (ONU,

⁵ art. 3º, I Decreto nº 6.040/2007 – Assegura os direitos dos Povos a questão territorial e uso dos recursos naturais, seja para sua sobrevivência, além das questões culturais e tradicionais.

⁶ Declaração das Nações Unidas sobre os Povos Indígenas – Criado com a finalidade de proteger os Povos Originários que ao longo da história sofreram injustiças, estando desprotegidos tanto em sua diversidade cultural, como em suas terras. Mas, na 107ª Sessão Plenária em Assembleia Geral foram reconhecidos seus respectivos direitos culturais, econômicos, sociais, territoriais, recursos além da conservação e respeito as tradições, histórias, particularidades, dentre outros, possuindo vários artigos resguardando-os. Preâmbulo.

⁷ Convenção 169 Organização Internacional do Trabalho OIT - Tal Convenção ocorreu em Genebra na Suíça, resguardando os Povos Originários, garantindo direitos fundamentais, dignidade da pessoa humana e reconhecendo suas culturas, línguas, contribuição ecológica/ambiental, permitindo que adotem medidas/desenvolvimento econômico de acordo com suas identidades.

2008⁸), onde possuem o condão sobre a decisão de seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural em prol de sua respectiva comunidade, ou seja, participam de forma mais ativa em decisões que venham lhes afetar diretamente.

Ao passo também de que, caso ocorra algum projeto ou atividade que venha afetar suas terras diretamente e até mesmo o cotidiano, deverá ser realizado um processo de consulta e consentimento livre, prévio e informado, garantindo assim que as comunidades tenham voz nas decisões que possam impactar diretamente suas vidas.⁹

Ademais, os Povos da Floresta devem se envolver nas discussões sobre políticas públicas, projetos ou obras de empreendimentos que venham de alguma maneira influenciar seu modo de vida, de conservação ambiental, participando ativamente de reuniões ou ser representados, participando de audiências, acompanhando as decisões tomadas pela administração local em relação ao meio ambiente e em processos de tomada de decisões, tanto a nível local, como regional e nacional, garantindo, assim que suas perspectivas e interesses sejam considerados em políticas e ações governamentais.

É imperioso ressaltar que a promoção do Desenvolvimento Sustentável¹⁰ deverá ocorrer de forma culturalmente apropriado, onde cada Povo ao possuir suas especificidades culturais, tradições, o desenvolvimento sustentável não poderá ocorrer em formato único para todos e sim de modo que atenda a necessidade daquela respectiva comunidade, ou seja, na proteção de suas culturas, línguas, conhecimentos tradicionais, práticas espirituais e outros, sendo, fundamental para a preservação da diversidade cultural e de suas heranças ancestrais. (ONU, 2008)

Imperioso citar a Lei n.º 9.985/200 - SNUC, onde respalda a proteção dos recursos naturais necessários para os Povos da Floresta, pelo fato de utilizarem de modo tradicional e correspondendo com a valorização cultural, além de prevê duas classificações de unidades de conservação, sendo a reserva extrativista e a reserva de desenvolvimento sustentável, refletindo na proteção de meios culturais, participações e outros. (SANTILLI, 2005)

Pois, ao desempenharem funções cruciais na relação entre desenvolvimento sustentável e biodiversidade, nota-se que sua forma de vida está intrinsecamente ligada à conservação da biodiversidade, onde oferecem ensinamentos de como promover o

⁸ art. 3º ONU – Preâmbulo que descreve sobre os direitos dos povos indígenas sobre a autodeterminação, além de possuírem o livre arbítrio na questão política, a busca por um desenvolvimento sustentável sem que atrapalhe ou ultrapasse suas culturas e tradições.

⁹ art. 6º OIT – Preâmbulo, menciona que o governo deve consultar os Povos por mudanças que ocorram e que venham afetar diretamente tais comunidades.

¹⁰ art. 3º, III Decreto nº 6.040/2007 – Preocupação com a utilização do uso dos recursos naturais, onde deve ocorrer o equilíbrio, para que assim futuras gerações possam utilizar como as presentes.

desenvolvimento sustentável, através de seus conhecimentos tradicionais. Inclusive sendo considerados como “guardiões dos ecossistemas florestais” ajudando a proteger a biodiversidade, flora e a fauna, além de praticarem o uso sustentável da terra de modo a evitar a exploração predatória de recursos naturais, fortalecendo a diversidade biológica e cultural. (SANTILLI, 2005)

E, dessa forma, cabe mencionar o Decreto N° 6.040, de 7 De fevereiro De 2007 - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, onde o art. 2° e 3° dispõem sobre os objetivos geral e específicos da PNPCT, vejamos:

Art. 2° A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.

Art. 3° São objetivos específicos da PNPCT:

[...]

IV - garantir os direitos dos povos e das comunidades tradicionais afetados direta ou indiretamente por projetos, obras e empreendimentos;

V - garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;

[...]

Inclusive, conforme Santilli (2005) ressalta sobre o sociambientalismo o qual corresponde com alternativas na participação dos Povos da Floresta quanto a conservação e preservação da biodiversidade, por serem pertencentes aquela comunidade local, estando envolvidos nas questões ambientais, sendo então imprescindíveis suas participações nas tomadas de decisões que envolvem seu cotidiano local.

Onde, uma grande característica dos Povos da Floresta é a utilização do manejo sustentável, baseando-se na preservação dos ecossistemas naturais, o qual realizam técnicas de agricultura de subsistência, pesca artesanal e coleta seletiva de plantas medicinais. E, sendo através da transmissão de seus conhecimentos ecológicos contribuem para a pesquisa científica, ao modo que descrevem detalhadamente sobre o comportamento das espécies observadas, além da interação entre plantas, animais e as mudanças climáticas. (SANTILLI, 2005)

Desse modo, cabe destacar a importância para o meio ambiente e principalmente para o planeta sobre os conhecimentos, práticas e valores que os “Povos da Floresta” oferecem de como equilibrar o crescimento econômico, a equidade social e a preservação do meio ambiente, visando a proteção do planeta para as futuras gerações.

Logo, sendo essencial reconhecer e respeitar os direitos e a sabedoria das comunidades indígenas e tradicionais como parte integrante de esforços globais para conservar a biodiversidade e promover um futuro sustentável.

5. CONCLUSÃO

De acordo com a abordagem realizada no presente artigo, sobre as questões fundamentais relacionadas entre o meio ambiente, desenvolvimento sustentável, biodiversidade, além dos direitos existentes dos “Povos da Floresta”, dada a importância do meio ambiente seja no aspecto natural, artificial, cultural e do trabalho, conforme defendido por ilustres e renomados doutrinadores.

Ademais, cabendo também observar e refletir sobre a necessidade de se fazer um equilíbrio entre o desenvolvimento econômico com a preservação do meio ambiente, pois sendo possível fazer uso de recursos naturais de maneira sustentável. Nesse sentido, foi destacado os princípios do direito ambiental, como a função social da propriedade, precaução, prevenção e outros, visto que o desenvolvimento sustentável foi discutido como um conceito fundamental para garantir que as gerações futuras também possam usufruir dos recursos naturais.

No tocante sobre a importância da conservação, preservação e recuperação da biodiversidade para o planeta, ao ser considerada como meio fundamental para a qualidade de vida humana e manutenção dos ecossistemas, pelo fato de sua diversidade tanto em termos biológicos, como ecológicas se fazerem necessárias, com o objetivo de realizar equilíbrio climático, onde sob esse aspecto vem a ter influência não apenas local, mas mundialmente.

Desse modo, ocorrendo preocupações mundialmente, uns dos motivos que inclusive ocasionou-se acordos internacionais, como exemplo, a Convenção sobre Diversidade Biológica, que visam à proteção desse patrimônio natural.

Cabendo mencionar também a relação dos “Povos da Floresta”, incluindo indígenas, ribeirinhos, quilombolas e outros grupos tradicionais, nesse contexto, pois o grau de notoriedade para a preservação do meio ambiente atuando em conjunto com o desenvolvimento sustentável, face aos seus costumes, culturas, conhecimentos tradicionais adquiridos e passado de tempo em tempo, são elementos valiosos para contribuição de conservação ambiental.

Partindo dessa premissa, o comprometimento dos “Povos da Floresta” para com o meio ambiente, ocorre através de práticas de conservação tradicionais, onde visam contribuir para a proteção da biodiversidade e a preservação de ecossistemas, inclusive influenciando de

modo global. Ao passo que atuam também no combate ao desmatamento ilegal e exploração de recursos naturais, principalmente por possuir comprometimentos, conscientizações o quanto é necessário um ambiente equilibrado e que as fontes são esgotáveis.

Ainda, possuem responsabilidades em promover a conservação de espécies ameaçadas, tanto na preservação das espécies, como em seus habitats, para que não venha ocorrer a extinção daquele determinado ser vivo.

Portanto, ao estarem estritamente interligados o meio ambiente, o desenvolvimento sustentável, a biodiversidade, demonstra a importância das políticas públicas realizarem ações que promovam um equilíbrio entre o progresso econômico, para a preservação ambiental, garantindo a proteção dos recursos naturais para as gerações presentes e futuras.

REFERÊNCIAS

BARBARULO, Angela. **Direito ambiental do global ao local**. Brasil: Gaia, 2015.

BARBIERI, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável: das origens à Agenda 2030**. Petrópolis: Vozes, 2020.

BENCHIMOL, Samuel. **Zênite ecológico e Nadir econômico social: análises e propostas para o desenvolvimento sustentável da Amazônia**. 2. ed. Manaus: Valer, 2010.

BENSUSAN, Nurit. **Seria melhor mandar ladrilhar? biodiversidade: como, para que e por quê**. Brasil: Peirópolis, 2002.

BOBBIO, Noberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1995.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: < <https://www.planalto.gov.br/ccivil03/constituicao/constituicao.htm>>. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. Declaração de Estocolmo Sobre o Ambiente Humano. Disponível em: <http://www.mma.gov.br>. Acesso em: 06 set. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em: 07 set. 2023.

BRASIL. **Decreto Legislativo nº 2, de 5 de junho de 1992 – Convenção sobre Diversidade Biológica**. Disponível em: < <http://www.ctit.ufmg.br/wp-content/uploads/2017/03/Decreto-Legislativo-n%C2%B0-2-de-1994-Conven%C3%A7%C3%A3o-sobre-a-Diversidade-Biol%C3%B3gica-%E2%80%93-CDB.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 9.985 de Julho de 2000**. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19985.htm> Acesso em: 09 set. 2023.

BRASIL. Tribunal De Justiça Do Distrito Federal – Ação Direta de Inconstitucionalidade 3540/MC/DF. Reclamante: Procurador Geral da República. Reclamado: Presidente da republica. Relator: Ministro Celso de Mello Jurisprudência Do STF E Tribunais.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro.** São Paulo: Saraiva, 2018.

FERREIRA, A.; GALDINO, J.; MIRANDA, J.; **A Equiparação dos Tratados Internacionais sobre Meio Ambiente aos Tratados de Direitos Humano.** Revista RD Unochapecó, V.4 n.05, p. 40-63, 2021.

FERREIRA, A.; FILÓ, M.; ALENCAR, M.; **O Meio Ambiente como Direito Fundamental Decorrente do Direito à Vida.** Revista Ibero-americana de Humanidade, Ciências e Educação, V.9 n.02, p. 606-621, 2023.

GRANZIERA, Maria Luiza Machado. **Direito ambiental.** 4^a. ed. Brasil: Editora Atlas S.A., 2015.

GUTIÉRREZ, J.; BENAYAS, J.; CALVO, S.; **Educación para el desarrollo sostenible: evaluación de retos y oportunidades del Decenio 2005-2014.** Revista Iberoamericana de Educación, n.40, p. 25-69, 2006.

MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro.** 12^a. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

ONU. **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Rio de Janeiro: Nações Unidas, 2008. Disponível em: https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf. Acesso em: 07 set. 2023.

ONU. **Declaração da Conferência da ONU sobre o Ambiente Humano: Estocolmo, 1972.** Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br/uploads/ckfinder/arquivos/Declaracao%20de%20Estocolmo%201972.pdf/>>. Acesso em 18 de agosto, 2023.

ONU. **Meio Ambiente: Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente.** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/agencia/onumeioambiente/>>. Acesso em 18 de agosto, 2023.

Organização Internacional do Trabalho. Convenção n.º 169 sobre povos indígenas e tribais e resolução referente a ação da OIT. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1989%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20Povos%20Ind%C3%ADgenas%20e%20Tribais%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20OIT%20n%20%C2%BA%20169.pdf>>. Acesso em: 08 set. 2023.

PÁDUA, org. José Augusto. SACHS, Ignacy. RIBEIRO, Mauricio Andrés. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente.** São Paulo: Peirópolis, Belo Horizonte, MG: Editora UFMG, 2009.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável.** Rio de Janeiro, Garamond, 2009.

SANTILLI, Juliana. **Socioambientalismo e novos direitos**. São Paulo, Peirópolis, 2005.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 10ª ed. atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2013.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 5ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

SILVA, R; SANTOS, L; TSURUDA, J. **A pobreza, uma visão integrativa**. Revista Internacional Consinter de Direito - Ano II - Número II - Efetividade do Direito, p. 181-202, 2016.